



Governo do Estado de São Paulo  
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual  
Gestão de demandas Judiciais

## DESPACHO

**Nº do Processo:** 147.00029191/2025-75

**Interessado:** Gabinete da Superintendencia, CHEFIA DE GABINETE IAMSPE

**Assunto:** Contratação de Empresa Especializada - Home Care - DL - Luiz Francisco Calandrino - São Paulo/SP

### À SUPERINTENDÊNCIA

Têm os presentes autos a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOMICILIAR – HOME CARE, EM FAVOR DO USUÁRIO: LUIZ FRANCISCO CALANDRINO – RESIDENTE NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP**, Inscrição IAMSPE n.º 22xxxx-01, conforme justificativa para contratação dos serviços.

Considerando a urgência em cumprir a Determinação Judicial, que concedeu o serviço de “Home Care” ao usuário supramencionado, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica, para análise e emissão de Parecer Jurídico, quanto à contratação em tela, e, em caráter de emergência, por **Dispensa de Licitação, com amparo legal no caput do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

Cumpre-nos informar que a necessidade de contratação no prazo e condições estipulados não pode aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, o que justifica a necessidade da dispensa de licitação neste momento.

A contratação emergencial prestar-se-á tão somente à eliminação do risco que a situação concreta revela, sendo a escolha da empresa justificada pelo menor preço.

Os autos foram analisados pela Consultoria Jurídica, que emitiu parecer CJ/IAMSPE n.º 16/2026, quando então apresentamos as alterações e justificativas para os itens que foram requeridas providências e esclarecimentos, conforme segue:

- **Subitem 2.10:** Certidão atualizada devidamente acostada aos autos;
- **Subitens 3.1.1 e 15.2:** Em consulta ao processo judicial, verificamos que a obrigação por parte do IAMSPE persiste. O processo emergencial foi instaurado tão somente para cumprimento

da determinação judicial no menor prazo possível. Para tanto, informamos que o procedimento licitatório será instaurado oportunamente e os estritos limites da decisão judicial serão obedecidos;

· **Subitem 15.5:** Requisições de envio de Medicamentos e Insumos devidamente anexada aos autos;

· **Subitem 15.6:** Será devidamente aprovado pela senhora superintendente, quando assinado e publicado os atos no PNCP;

· **Despacho de Aprovação/Ressalva:** Recentemente firmamos outros contratos por dispensa, estando a contento no que tange aos atendimentos, portanto, certificamos que a empresa supra, reúne condições de prestar os serviços, mesmo com a existência de multas aplicadas anteriormente. De qualquer modo, seguiremos monitorando os serviços prestados pela referida empresa.

Assim, considerando atendidos os apontamentos do **Parecer CJ/IAMSPE n.º 16/2026 de 02/02/2026**, submetemos à apreciação da Superintendência com a proposta de **DECLARAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com amparo legal nos termos do **art. 75, caput, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOMICILIAR – HOME CARE, EM FAVOR DO USUÁRIO: LUIZ FRANCISCO CALANDRINO – RESIDENTE NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP**, Inscrição IAMSPE n.º **22xxxx-01**, para o cumprimento de determinação judicial, através da empresa **GRUPO HTS S.A.**, inscrita no **CNPJ sob n.º 18.505.022/0001-79**, conforme justificativa e documentação de habilitação constante dos autos, a escolha da empresa justifica-se pela apresentação dos menores preços, sendo que os mesmos encontram-se compatíveis com o mercado, e neste momento, a referida empresa encontra-se apta para atender a demanda nas quantidades necessárias, **no prazo máximo de até 01 (um) ano**, no valor mensal estimado de **R\$ 23.770,00 (vinte três mil, setecentos e setenta reais)**.

Gestão de Demandas Judiciais, em 10 de fevereiro de 2026.

**KARINA PISANI**

Gestão de Demandas Judiciais  
Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Karina Pisani, Assessor Técnico em Saúde Pública II**, em 10/02/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0097431824** e o código CRC **E50F8572**.